



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto 060/2020** - Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos no regime especial de prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO 060/2020

“Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos no regime especial de prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO o firme propósito desta organização de manter suas ações contra o COVID-19, antenado com as orientações técnicas;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO a garantia constitucional, constante no inciso I, do art 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embaracem o funcionamento das organizações religiosas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e protocolos específicos para reduzir os riscos de contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo, a partir do dia 12 de agosto de 2020, observadas as determinações deste Decreto.

Art. 2º Para funcionamento, os templos religiosos deverão:

- I. ter a ocupação máxima do templo deverá limitar-se a 4 m² por pessoa;
- II. manter a distância mínima de 2(dois) metros entre pessoas sentadas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando os assentos, demarcando os lugares que, necessariamente, precisarão ficar vazios, e considerando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

somente o distanciamento lateral como o distanciamento entre as fileiras de bancos, que também deverá ser de 2(dois) metros de distância entre uma fileira e outra.

- III. Manter o piso demarcado e sinalizado para o distanciamento em pé, informando a distância mínima de 2(dois) metros;
- IV. realizar as celebrações com no máximo 02 (duas) horas de duração;
- V. permitir somente entrada de pessoas usando máscara de proteção;
- VI. disponibilizar nas entradas dos templos dispensadores de álcool em gel 70%;
- VII. não permitir a partilha de pão e vinho ou qualquer outro item similar, há não ser que estejam embalados e lacrados previamente;
- VIII. desativar os bebedouros;
- IX. permitir apenas o uso de instrumentos musicais e microfones individuais e realizar a desinfecção após cada uso;
- X. evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços e apertos de mãos, entre outras antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas;
- XI. manter o ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas sempre abertas, mesmo que esteja com ar condicionado ligado;
- XII. proibir que os recipientes de coleta circulem pelas mãos das pessoas. Os mesmos devem ser mantidos a distância segura de cada fiel, de maneira que o momento da coleta não permita a aproximação das pessoas;

Art. 3º Ficam suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. É necessário que paróquias, comunidades espíritas, pastorais e organismos busquem, em momento mais oportuno, alternativa de novas datas para a remarcação de tais eventos;

Parágrafo único. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 4º Fica determinado que durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno – bem como antes e depois de cada celebração.

Art. 5º Fica determinado a desinfecção com álcool líquido a 70%, ou água e sabão, ou solução com hipoclorito de sódio sempre que necessário ou em intervalos de no máximo 2 horas de todas as áreas de toque e manuseio como bancadas, assentos e encosto das cadeiras, computadores, telefones, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas e cadeiras e qualquer outra superfície tocável;

Art. 6º Fica determinado que se algum frequentador do templo apresentar sinais e sintomas da COVID-19, deverá imediatamente respeitar o isolamento domiciliar e informar à Secretaria Municipal de Saúde. Importante informar aos seguidores quais os sintomas e quais as atitudes a serem tomadas o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais podem ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até sua residência.

Parágrafo único. Se o caso for suspeito ou confirmado os responsáveis pelos templos deverão seguir as recomendações das autoridades sanitárias

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em detrimento do cenário epidemiológico do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 11 de Agosto de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba